

LEI Nº 1053, DE 22 DE JUNHO DE 2017



Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994, e Lei Estadual nº **11.863**, de 23 de outubro de 1.997, fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB, órgão permanente paritário, deliberativo e consultivo.

Parágrafo único. A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade e o Poder Público têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade Quatrobarrense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio da referida política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade Quatrobarrense deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais, bem como pela comunidade na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, em consonância com organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização da manutenção do idoso na comunidade com o auxílio de sua família, em detrimento do asilamento;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos na área de geriatria e gerontologia, bem como na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações, por meio de comunicação (rádio, televisão e jornais) que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos pelos planos, programas e projetos em cada Secretaria do Governo Municipal;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania, bem como os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria da qualidade de vida do idoso.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º Ao Município, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que venha a substituí-la, compete:

I - participar do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB como coordenador geral da Política Municipal do Idoso;

II - participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III - elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

IV - colaborar na elaboração do Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com as demais Secretarias, responsáveis pelas políticas da saúde, assistência social, educação, trabalho, habitação, urbanismo, justiça, esporte, cultura e lazer;

V - encaminhar o plano governamental integrado para a implantação da política municipal do idoso ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB, para deliberação e, posteriormente, para a composição do Plano Municipal de Assistência Social;

VI - encaminhar, para apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB, os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB;

VIII - formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

IX - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB, bem como aos órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994 e Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1.997;

X - articular-se com as Secretarias estaduais e órgãos federais, responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, trabalho, habitação, cultura, educação, esporte, lazer e urbanismo, visando a implementação da política municipal do idoso;

XI - prestar apoio técnico às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;

XIII - criar banco de dados na área do idoso;

XIV - viabilizar a implantação e manutenção de centros de convivência do idoso, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficina abrigada de trabalho, atendimentos domiciliares e outros programas.

Art. 6º Para a implementação da Política Municipal do Idoso, compete às Secretarias:

I - Na área de assistência social:

- a) garantir o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, envolvendo as respectivas famílias bem como entidades governamentais e não governamentais;
- b) identificar os processos alternativos de atendimento ao idoso desabrigado e em situação de risco, oportunizando a este idoso alojamento, alimentação e assistência à saúde;
- c) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo idoso, inclusive a família;
- d) preparar cuidadores de idosos para atender particularmente em domicílio, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;
- e) planejar, coordenar, supervisionar e efetivar cursos, levantamento de dados, pesquisas e publicações na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar tais medidas;
- f) garantir redes de apoio às pessoas idosas incapacitadas, que vivem sozinhas.

II - Na área de saúde:

- a) garantir e facilitar ao idoso o acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os níveis;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e ações desenvolvidas através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- c) adotar e aplicar em nível local, através do serviço de vigilância sanitária municipal, as normas do Ministério de Saúde concernentes ao funcionamento de casas-lares e instituições similares, inclusive hospitais que forneçam serviços geriátricos, fiscalizando a humanização do atendimento;
- d) capacitar pessoal técnico para integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, no sentido de garantir a independência e a autonomia da pessoa idosa;
- e) incluir a geriatria e gerontologia como especialidades, para efeito de concurso público municipal;
- f) incentivar e desenvolver pesquisas de caráter epidemiológico que permitam detectar problemas de saúde peculiares ao processo de envelhecimento, objetivando conhecer a realidade da pessoa idosa do Município, as ações de saúde preventivas, o tratamento e a reabilitação;
- g) estabelecer atendimento específico ao idoso hierarquizado, nos diversos níveis de complexidade da rede, do Sistema Único de Saúde - SUS, com a unidade básica sendo a porta de entrada no programa e o local mais importante de atendimento.

III - Na área de educação:

- a) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos, produzir conhecimentos sobre o assunto, estimulando a consideração e o respeito ao idoso;
- b) estabelecer, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens ao idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;
- c) adequar currículos, metodologias e material didáticos aos programas educacionais destinados ao idoso, bem como capacitar o corpo docente;
- d) apoiar a criação e funcionamento de programas de educação à distância, faculdades ou universidades abertas à terceira idade, animando e desenvolvendo formas de novos conhecimentos;
- e) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, direitos sociais e previdenciários.

IV - Na área de trabalho:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à participação no mercado de trabalho, tanto público como privado, desde que não haja incapacitação do mesmo para a atribuição desejada;
- b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;
- c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria;
- d) viabilizar e estimular a criação de alternativas ao idoso no mercado de trabalho;
- e) implantar e/ou apoiar a implantação de oficinas abrigadas de trabalho, destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, laborativas e ocupacionais, estimulando o trabalho cooperativo e possibilitando aumento de renda, nos espaços públicos disponíveis na comunidade;
- f) criar alternativas para facilitar o acesso das pessoas idosas, prestes a completarem idade para aposentadoria, ao mercado de trabalho.

V - Na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades, na modalidade de casas-lares, condomínio de 3º idade e repúblicas de idosos;
- b) incluir, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua autonomia de locomoção;
- c) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI - Na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas referentes ao idoso e determinar ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- c) todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, desrespeito ou maus tratos;

VII - Na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) criar grupos ou equipes cuja organização tenha o respaldo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para vivenciar atividades culturais;
- f) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- g) desenvolver programas de atividades físicas dirigidas ao idoso, designando profissionais especializados.

VIII - Na área de transporte:

- a) adequar o acesso nos ônibus, para facilitar a entrada e saída dos idosos;
- b) assegurar nos ônibus 5 (cinco) lugares reservados aos idosos;
- c) garantir o passe livre às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

Capítulo IV DO CONSELHO MUNICIPAL

SEÇÃO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB, órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do Município de Quatro Barras, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 8.842/94.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que venha a substituí-la, do Município, a qual coordenará a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Competirá ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB:

- I - elaborar e aprovar o regimento interno;
- II - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa no Município, sob os aspectos bio-psico-sociais, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;
- III - formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;
- IV - propor e aprovar projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso;
- V - deliberar sobre a adequação de projetos municipais de interesse do idoso;
- VI - apresentar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que venha a substituí-la, contribuições para elaboração das propostas orçamentárias, visando a preservação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como o destino de recursos para a implementação de novos programas e projetos e ações;
- VII - acompanhar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal do Idoso;
- VIII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- IX - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares, com atendimento integral e definição de programas preventivos;
- X - acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso, das organizações governamentais e não governamentais, e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;
- XI - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;
- XII - promover, em parceria com o governo municipal, as articulações infra e inter-secretarias e conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- XIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas na área do idoso, no âmbito municipal;
- XIV - organizar, planejar e ser órgão atuante na realização da Conferência Municipal do Idoso, conforme a convocação pelo Conselho Nacional de Direitos do Idoso.

XV - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como órgãos não governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos;

XVI - registrar programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso que mantenham programas abaixo relacionados, fazendo cumprir os preceitos da lei do idoso:

- centros de convivência
- casas-lares
- oficinas abrigadas de trabalho
- casas geriátricas
- centro dia
- repúblicas de idosos.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Membros Governamentais indicados Pelo Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Membros não-governamentais indicados pelas entidades representantes:

- a) 04 (quatro) representantes usuários da política municipal do idoso;
- b) 01 (um) representante de entidade que presta assistência sem fins lucrativos.

§ 1º Os representantes paritários das entidades governamentais serão indicados pelos gestores das Secretarias correspondentes e os representantes não governamentais serão indicados pelas entidades significativas da Política Municipal do Idoso.

§ 2º Na vacância de representante de entidade que presta assistência sem fins lucrativos, será indicado mais um representante de usuário da Política Municipal do Idoso;

§ 3º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes é de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período.

Art. 10 Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB de entidades juridicamente constituídas sem fins

lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

I - organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos idosos;

II - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei e órgão de capacitação profissional, as universidades que promovem a formação de trabalhadores na área de Ciências Biológicas, Sociais e Humanas;

III - as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo de assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.

Art. 11 São órgãos do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões;

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB, eleita pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do CMIQB;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 3º As comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMIQB, sem direito a voto.

§ 4º À Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que venha a substituí-la, é órgão de apoio técnico-administrativo do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB, à qual compete:

I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso do

Município;

II - colaborar na preparação e coordenação de eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto à terceira idade;

III - colaborar no fornecimento de elementos técnico-políticos, para análise do Plano Municipal do Idoso e da proposta orçamentária;

IV - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle de execução da Política Municipal do Idoso.

Art. 12 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o Regimento Interno por maioria absoluta e submeterá ao Prefeito Municipal, para homologação por Decreto.

Capítulo V DO FUNDO

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas do município de Quatro Barras.

Art. 14 Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;

II - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos e convênios;

V - as provenientes das multas aplicadas com base na lei nº 10.741/2003;

VI - outras.

Art. 15 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que venha a substituí-la, e politicamente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPIQB, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no Plano de Ação e Aplicação aprovado por este Conselho.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, bimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPIQB.

§ 2º A Contabilidade do Fundo tem o objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que venha a substituí-la, gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPIQB, cabendo a seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPIQB;

II - Submeter ao CMDPIQB demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que venha a substituí-la, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quatro Barras - CMDPIQB.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei **21/2004** e **600/2010**.

Quatro Barras, 22 de junho de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal